

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2007 de 17 de Outubro de 2007

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho de 11 de Julho, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, refere no artigo 59º quanto à designação das autoridades, que para cada programa operacional que integra o período de programação da política regional da União Europeia, cada estado membro designa a respectiva Autoridade de Gestão.

Por sua vez, o Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, relativo à governação do Quadro de Referência Estratégico e dos Programas Operacionais, estipula no seu artigo 54º que os Governos Regionais definem a composição e as competências das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais das respectivas Regiões.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Nos termos do previsto pela regulamentação comunitária e disposições nacionais, a Direcção Regional de Estudos e Planeamento, adiante designada de DREPA, é a Autoridade de Gestão do Programa Operacional dos Açores para a Convergência - PROCONVERGENCIA.
2. A Autoridade de Gestão é representada pelo gestor do programa, o Director Regional dos Estudos e Planeamento, e compreende ainda um Secretariado Técnico.
3. Sendo da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PROCONVERGENCIA promover a gestão e a qualidade da execução do Programa Operacional, de acordo com os princípios da boa gestão financeira, compete-lhe nos termos do estabelecido no artigo 60.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006:
 - a) Assegurar que as operações são seleccionadas para financiamento em conformidade com os critérios e procedimentos do Programa Operacional e que cumprem as regras nacionais e comunitárias aplicáveis durante todo o período da sua execução;
 - b) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços co-financiados e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efectuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
 - c) Proceder à verificação no local de que determinadas operações podem ser efectuadas por amostragem, de acordo com regras de execução a aprovar pela Comissão nos termos do n.º 3 do artigo 103º;
 - d) Assegurar que existe um sistema de registo e arquivo sob a forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do Programa Operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
 - e) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
 - f) Assegurar que as avaliações referidas no nº3 do artigo 48º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, são realizadas em conformidade com o artigo 47º do mesmo Regulamento;

- g) Estabelecer procedimentos destinados a assegurar que todos os documentos relativos a despesas e auditorias, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade com o disposto no artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006;
- h) Propor a regulamentação e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos ao financiamento pelo Programa Operacional;
- i) Aprovar as candidaturas de projectos ao financiamento pelo Programa Operacional, uma vez obtido o parecer das Comissões de Selecção;
- j) Assegurar o cumprimento por cada projecto ou acção das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à protecção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- k) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;
- l) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamentos que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efectuar os referidos pagamentos;
- m) Assegurar que a Autoridade de Certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levadas a cabo em relação às despesas com vista a certificação;
- n) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer toda a documentação necessária ao acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução do programa em função dos objectivos específicos;
- o) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento os relatórios anuais e final de execução do Programa Operacional;
- p) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
- q) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução, para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para a avaliação do Programa Operacional;
- r) Assegurar o cumprimento das obrigações regionais, nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do Programa Operacional e à sua aprovação, após apreciação pela Comissão Europeia;
- s) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução de componentes do Programa Operacional, estabelecer os correspondentes contratos de delegação e assegurar o respectivo cumprimento;
- t) Elaborar propostas de revisão do Programa Operacional, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006;
- u) Representar o Programa Operacional junto dos órgãos nacionais de gestão, de monitorização e de acompanhamento do QREN e junto dos serviços da Comissão Europeia;
- v) Praticar os demais actos e executar as tarefas relativas à gestão técnica, administrativa e financeira, ao acompanhamento e à avaliação, à comunicação e publicidade, bem como no estabelecimento dos procedimentos necessários para o apoio às funções de controlo e auditoria;

- w) Assegurar que as ajudas de Estado que integram o programa cumprem os procedimentos e regras aplicáveis, designadamente no que concerne ao estipulado no artigo 87º do Tratado CE;
 - x) Fornecer à Comissão Europeia as informações que lhe permitam apreciar os grandes projectos.
4. No âmbito do apoio à gestão do PROCONVERGENCIA, é criada uma Unidade de Gestão, constituída pelo gestor do PROCONVERGENCIA, que coordenará os trabalhos, e por representantes dos departamentos governamentais competentes em matéria de ciência e tecnologia, de coesão económica, de formação profissional, de administração pública, de assuntos sociais, de transportes e de ambiente, cuja atribuição principal será a de se pronunciar sobre aspectos mais relevantes da gestão corrente do programa, tais como, a evolução geral da execução material e financeira, a análise e parecer sobre as propostas de reprogramação, os relatórios anuais de execução e os relatórios e estudos de avaliação.
5. Estruturando-se o PROCONVERGENCIA em vários instrumentos de política pública, as candidaturas, após verificação das condições de acesso e de elegibilidade, serão também objecto de apreciação por parte de Comissões de Selecção, a constituir-se uma por cada eixo prioritário, integradas por elementos com responsabilidades directas nos respectivos sectores, no âmbito dos principais domínios de intervenção englobados em cada eixo.
6. A composição de cada Comissão de Selecção é a seguinte:
- a) EIXO PRIORITÁRIO I -Dinamizar a criação de riqueza e emprego nos Açores:
 - i) Presidente da Agência de Promoção do Investimento nos Açores, E.P.E.
 - ii) Director Regional de Apoio à Coesão Económica
 - iii) Director Regional da Ciência e Tecnologia
 - iv) Director Regional do Comércio, Indústria e Energia
 - v) Director Regional da Organização e Administração Pública
 - b) EIXO PRIORITÁRIO II - Qualificar e integrar a sociedade açoriana
 - i) Director Regional da Educação
 - ii) Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional
 - iii) Director Regional da Saúde
 - iv) Director Regional da Solidariedade e Segurança Social
 - v) Director Regional da Cultura
 - c) EIXO PRIORITÁRIO III - Melhorar as Redes Regionais de Infra-estruturas de Acessibilidades
 - i) Director Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres
 - ii) Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos
 - iii) Director Regional do Ambiente
 - d) EIXO PRIORITÁRIO IV - Valorizar e Qualificar o Sistema Ambiental
 - i) Director Regional do Ambiente
 - ii) Director Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
 - iii) Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

e) EIXO PRIORITÁRIO V - Compensar os Sobrecustos da Ultraperifericidade

i) Director Regional do Ambiente

ii) Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos

iii) Director Regional da Saúde

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 26 de Setembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.